



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE | SC
 Rua Nereu Ramos, nº. 389 | CEP 89.610-000
 (49) 3554-0922 | www.hervaldoeste.sc.gov.br

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO À AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E APURAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 016/2014/SMECE/SMAMA

O Prefeito do Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do recurso apresentado contra a pontuação e classificação da avaliação de títulos e apuração do tempo de serviço, para o cargo de Professor de Educação Infantil:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
173961	Candidata solicita correção de sua pontuação na avaliação de títulos, pois verificou que a somatória não está correta e dissonante do edital. Também questiona a maneira como foi redigido o Edital, discordando de que não houve pontuação atribuída candidatos habilitados com uma especialização e a pontuação foi concedida apenas aqueles que possuem uma segunda pós-graduação na área das licenciaturas ou afins a função. Alega ainda que este critério desmotiva os candidatos que, além da graduação, possuem um curso de especialização.
SITUAÇÃO	No que tange a análise de títulos, segue o Histórico da Análise: <u>Segunda Pós-graduação – o (zero pontos); Segunda Graduação – o (zero pontos); Cursos de Aperfeiçoamento – 0,90 (zero vírgula noventa pontos), atribuídos a três cursos (um com 250h, um com 240h e um com 60h); Tempo de Serviço – 2,60 (dois vírgula sessenta pontos)</u> , conferindo a candidata a pontuação total de 3,5 (três vírgula cinquenta pontos) . Além dos três certificados de cursos de aperfeiçoamento validados pela banca, a candidata apresentou um quarto certificado que foi invalidado pela banca, visto que o período de realização foi de 01 de dezembro de 2011 a 30 de janeiro de 2012. O edital prevê a atribuição de 0,30 (zero vírgula trinta pontos) por curso frequentado ou não presencial, de no mínimo 60 horas, realizado a partir de 1º de janeiro de 2012 , não sendo possibilitada a soma ou sobreposição de horas de um mesmo certificado. A candidata também discorda do fato de que não houve atribuição de pontos aos candidatos que possuem um curso de especialização e que a pontuação foi atribuída apenas àqueles que possuem um segundo curso de especialização, o que diz respeito à maneira como foi redigido o Edital. Seria o caso de impugnação ao Edital, que prevê no item 9.2 o prazo até o dia anterior ao encerramento das inscrições. Não houve impugnação ao Edital, razão pela qual seus trâmites seguiram normalmente. A inscrição da candidata implica no conhecimento das normas estabelecidas, conforme determina o item 1.4 <i>“A inscrição no Processo Seletivo ou no Concurso Público implicará, desde logo, a ciência e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste edital”</i> . Assim, o recurso resta indeferido. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, em 09 de fevereiro de 2015.

NELSON GUINDANI
 Prefeito Municipal